



CISAMARP
Consórcio Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: Requerente: CISAMARP – Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CREDENCIAMENTO; CHAMADA PÚBLICA para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTAS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMARP.**

.

1. Relatório

Trata -se de consulta realizada pelo órgão solicitante, acerca da legalidade e regularidade do Chamamento Público, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços para **CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de teleconsultas, para atendimento à demanda dos municípios consorciados ao cisamarp.**

Apresentou a solicitante a seguinte justificativa para a contratação: “Considerando o vazio assistencial de médicos em consultas de especialidade que acomete historicamente a macrorregião Meio Oeste do Estado de Santa Catarina, em especial as regiões de Saúde Alto Vale do Rio do Peixe e Meio Oeste Catarinense, regiões essas abrangidas pela área de atuação do CISAMARP, e que, mesmo com a atuação deste consórcios algumas especialidades existentes não suprem a necessidade dos municípios, outras existem, mas somente há atendimentos na modalidade “particular” e outras ainda são completamente inexistentes na região, busca-se através da modalidade teleconsultas, regulada via secretarias de saúde, atender a demanda dos municípios e conseqüentemente a necessidade primordial e do direito constitucional do cidadão do acesso integral a saúde. Considerando que a crescente demanda por serviços de saúde de qualidade e a necessidade de ampliar o acesso da população aos profissionais especializados são desafios constantes enfrentados

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A inclusão de tecnologias digitais, como as teleconsultas, representa uma ferramenta estratégica para a modernização do sistema e para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com difícil acesso a especialistas e profissionais de nível superior. Considerando que a implementação de teleconsultas médicas especializadas, bem como de profissionais de outras áreas da saúde, através de consórcios de saúde, surge como uma solução eficiente e eficaz para garantir que os usuários do SUS, tenham acesso remoto a consultas especializadas, diagnósticos e orientações médicas. Esta abordagem contribui para a desconcentração do atendimento e minimiza a sobrecarga nos serviços presenciais, ampliando o alcance e a agilidade no atendimento à população. Considerando que em situações de emergência, como a pandemia ou outras crises sanitárias, o serviço de teleconsulta pode ser uma alternativa eficiente para garantir a continuidade dos cuidados médicos, sem comprometer a qualidade do atendimento. Considerando que por meio do credenciamento de empresas especializadas em teleconsultas, o SUS poderá garantir a implementação de soluções tecnológicas de ponta que otimizem o uso dos recursos públicos, além de oferecer uma plataforma segura, de fácil acesso, e com acompanhamento remoto da saúde dos pacientes. Assim, o Credenciamento se faz necessário para assegurar a continuidade da expansão da utilização de teleconsultas dentro do SUS, ampliando o acesso da população às consultas médicas especializadas e a outros profissionais de nível superior. Com isso, é possível promover a democratização do acesso à saúde, garantindo um atendimento rápido, eficaz e acessível para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica. É de comum entendimento que as necessidades em saúde são sempre instantâneas, onde eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de Serviço de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos. Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos entes consorciados ao CISAMARP são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes ”.

Portanto, a solução proposta consiste na implantação de um modelo estruturado, contínuo e escalável de prestação de serviços de saúde por meio de teleconsultas, a ser executado mediante credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas, habilitadas técnica, jurídica e profissionalmente, aptas a atender às demandas dos Municípios consorciados ao CISAMARP.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP
Consórcio Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

O modelo adotado permite que múltiplos prestadores atuem simultaneamente, garantindo maior capilaridade, ampliação da oferta de especialidades, redução de filas reprimidas e mitigação do vazio assistencial identificado na região, especialmente nas especialidades médicas e multiprofissionais com baixa disponibilidade presencial.

O credenciamento contínuo permite, ainda, a adesão de novos prestadores ao longo da vigência do edital, assegurando atualização permanente da rede assistencial, competitividade saudável, maior oferta de profissionais e resiliência do sistema frente a oscilações de demanda, afastamentos ou indisponibilidades pontuais.

Do ponto de vista administrativo e operacional, a solução reduz custos indiretos com deslocamentos de pacientes, otimiza o uso da infraestrutura existente, amplia o acesso da população aos serviços de saúde e contribui para a eficiência, economicidade e efetividade das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios da administração pública e os objetivos institucionais do CISAMARP.

Assim, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento estratégico para ampliação do acesso à saúde, redução das desigualdades regionais e fortalecimento da rede de atenção especializada dos Municípios consorciados.

Salienta-se que a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos pertencentes ao procedimento.

Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o Chamamento Público em análise está instrumentalizado à luz da Lei 14.133/2021, portanto, será regido pela referida norma.

O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Quando a natureza do serviço indicar que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital.

Conforme Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. Neste sentido, o art. 199, §1º da CF/88 dispõe a contratação de instituições privadas para complementar o sistema único de saúde.

O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Destaca -se que ao buscar satisfazer o interesse público, que é norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a regra é a ocorrência de licitação, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a pactuar contrato com o ente.

Assim, o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando -se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

No entanto, o art. 74, inc. IV da Lei nº. 14.133/21 estipulou que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP
Consórcio Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Assim, entende -se como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, uma vez que é inviável a competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento público.

Feitas tais considerações, adentra -se ao mérito procedimental do caso em tela. O artigo 79º da Lei nº 14.133/2021 descreve em quais hipóteses poderá ser usado o credenciamento:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;



CISAMARP
Consórcio Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Também, o decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ademais, a resolução nº 25/2024, dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, prevista na lei federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP.

O artigo 7º da resolução nº 25/2024, determina os requisitos a serem observados na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório, sendo eles:

Art. 7º O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I – identificação e delimitação da necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP;

II – justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III – autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV – elaboração de edital, nos termos do parágrafo único do art. 5º;

V – análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI – publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, quanto no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, sem prejuízo da publicação por outras formas aptas a gerar ampla publicidade;

VII – formalização da decisão sobre o credenciamento, assinada pelo agente de contratação ou pela comissão, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital. – Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§1º É permanente o cadastramento de novos interessados.

§2º Do Edital de Chamamento Público de que trata esta resolução caberá impugnação e pedido de esclarecimento, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

§ 3º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação; a autorização da Autoridade competente para a instauração do processo de contratação; o estudo técnico preliminar; o termo de referência e a minuta de edital.

Assim, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando, desse modo, evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E inclusive, nos termos apresentados na justificativa, resta patente a sua necessidade, tendo em vista a aquisição do objeto.

De mais a mais, seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao estudo técnico preliminar apresentado nos autos, que deverá evidenciar a melhor solução para a demanda da Administração, observa-se que possui todos os elementos elencados no art. 18, §1º, estando, portanto, em harmonia com o mínimo exigido pela legislação.

Prosseguindo, analisando a minuta de edital, observa-se o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na resolução nº 25/2024, a qual dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, no âmbito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP
Consórcio Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP.

Portanto, nos limites da atuação jurídica, compulsando os autos do procedimento que se encontra ainda em fase interna, verifica -se a conformidade do instrumento convocatório com os dispositivos legais vigentes e a regularidade material e formal do edital anexo, encontrando -se a minuta do Edital adequada às regras constantes na Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÕES

Ante o exposto, em cumprimento ao artigo 79º da Lei n. 14.133/2021 esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** e **APROVA** a realização do procedimento de credenciamento objeto do Processo Administrativo de nº 02/2026, Edital de Credenciamento Nº 01/2026.



CISAMARP
Consórcio Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

É O PARECER.

Videira/SC, 05 de Fevereiro de 2026.

Lucas Luan Tiepo OAB/SC 68.191

CISAMARP



CISAMARP
Consórcio Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

CISAMARP

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663